Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
www.corupa.sc.gov.br - corupa@corupa.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Entidade: CLUBE DE TRILHEIROS BANANALAMA DE CORUPÁ.

Considerando as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.256/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II da primeira Lei Mencionada e art. 4º, §4º do dito Decreto;

Considerando os Pareceres do órgão técnico e jurídico do Município;

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Considerando que a referida entidade, há anos, vem desenvolvendo atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, tendo em sua trajetória realizando 10 (dez) grandes eventos dentro das festividades do aniversário do Município de Corupá, sendo que em dois deles foi reconhecido como "O MAIOR ENCONTRO DE TRILHEIROS DO MUNDO" pelo Guinness World Records (Guinness Bock). A realização deste evento dentro das Comemorações dos 120 anos de fundação do Município de Corupá tem a finalidade de propagar o nome da cidade e sua principal produção agrícola que é a "banana", promovendo também o turismo e estimulando o ramo hoteleiro e o comercio em geral da cidade, contribuindo com o aquecimento econômico.

A realização do evento em conjunto com as festividades dos 120 anos de fundação do Município, envolverá características próprias da entidade, possuindo somente ela a capacidade técnica e operacional para a execução.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com o CLUBE DE TRILHEIROS BANANALAMA DE CORUPÁ, para o repasse de subvenção no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 13.019/2014.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"